

À CONSIDERAÇÃO do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Manaus, solicitando RATIFICAÇÃO.

Manaus, 25 de janeiro de 2019.

CARLOS ANTONIO DA SILVA MOURA
Diretor Geral

RATIFICO o Ato de Inexigibilidade de Licitação nos Termos do Art. 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94, de 08/06/94.

Manaus, 25 de janeiro de 2019.

JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3179FA5600620A8 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

DESPACHO

Processo: 2019.10000.10718.0.000091

Interessados: Câmara Municipal de Manaus / Amazonas Energia S/A

Assunto: Dispensa de Licitação

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, XXII da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94, de 08/06/94;

CONSIDERANDO a necessidade de se contratar empresa Prestadora de Serviços para fornecimento de energia elétrica no prédio anexo, que se encontra alugado à Câmara Municipal de Manaus, para fins de depósito de bens servíveis e inservíveis, durante o exercício de 2019;

CONSIDERANDO que a AMAZONAS ENERGIA S/A, é a única empresa a prestar o serviço específico;

RESOLVE:

I - DISPENSAR a Licitação para contratação da empresa AMAZONAS ENERGIA S/A, para cobrir despesas de consumo de energia elétrica no prédio anexo, que se encontra alugado à Câmara Municipal de Manaus, para fins de depósito de bens servíveis e inservíveis, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para o exercício de 2019.

À CONSIDERAÇÃO do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Manaus, solicitando RATIFICAÇÃO.

Manaus, 25 de janeiro de 2019.

CARLOS ANTONIO DA SILVA MOURA
Diretor Geral

Diante do exposto RATIFICO, nos Termos do Art. 26, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94, de 08/06/94, o ato de Dispensa de Licitação.

Manaus, 25 de janeiro de 2019.

JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 83813C9200620AC . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

TRANSPARÊNCIA
Lei nº 12.527

VAMOS COMBATER O Caramujo Africano



VOCÊ MESMO PODE COLETAR, SIGA OS PASSOS:

1º Passo: Diferencie os caramujos nativos dos africanos.

2º Passo: Faça a coleta com as mãos devidamente protegidas com luvas ou sacos plásticos.

3º Passo: Deposite os caramujos em sacos plásticos.

4º Passo: Esmague os caramujos nos sacos.

5º Passo: Coloque um pouco de sal ou cal no saco com os caramujos esmagados.

6º Passo: Coloque os sacos com os caramujos nas lixeiras próximo ao horário em que o carro coletor passar.

- Não use venenos para matar caramujo, para não contaminar o solo, plantas, animais ou pessoas.

- Mantenha limpo o seu quintal ou terreno. Restos de madeira, material de construção, lixo, telhas, tijolos etc. são excelentes locais para proliferação do molusco.

- Só pegue o molusco envolvendo as mãos com sacos plásticos ou luvas.

- Crianças abaixo de 12 anos não podem coletar caramujos, para evitar acidentes.

- As comunidades são responsáveis pela coleta e destinação correta dos caramujos em Manaus.

INFORMAÇÕES

SEMMAS: 0800-92-2000

Fonte: Semmas